



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
Astrês séries	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Educação Nacional e da Economia:

Decreto-Lei n.º 41 873:

Fixa o quadro e os respectivos vencimentos e gratificações do pessoal da delegação da Estação de Fruticultura e do Centro-Escola de Pomicultura D. Alda Madureira de Vasconcelos — Permite a admissão como trabalhadores remunerados da delegação da Estação de Fruticultura dos alunos que frequentem a instrução profissional dos cursos complementares de aprendizagem agrícola daquele Centro-Escola.

Decreto n.º 41 874:

Promulga o Regulamento do Centro-Escola de Pomicultura D. Alda Madureira de Vasconcelos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 869:

Inserer um aditamento à Portaria n.º 10 980, que aprova os programas dos concursos para chefes de posto, secretários de circunscrição e administradores de circunscrição.

Portaria n.º 16 870:

Abre um crédito especial na província de Angola destinado ao pagamento à Junta de Exportação do Café das importâncias cobradas no período de Janeiro a Abril do corrente ano.

Portaria n.º 16 871:

Abre um crédito especial na província de S. Tomé e Príncipe destinado a reforçar a verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 278.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 41 873

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da delegação da Estação de Fruticultura e do Centro-Escola de Pomicultura D. Alda Madureira de Vasconcelos, criados pelo artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957, e os respectivos vencimentos e gratificações são os constantes do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Art. 2.º Os alunos que frequentem a instrução profissional dos cursos complementares de aprendizagem

agrícola do Centro-Escola poderão ser admitidos, nas condições a fixar em regulamento, como trabalhadores remunerados da delegação da Estação de Fruticultura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quantavilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — Luís Quartim Graça.

Quadro do pessoal da delegação da Estação de Fruticultura e do Centro-Escola de Pomicultura D. Alda Madureira de Vasconcelos, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 873.

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Pessoal técnico		
1	Director (engenheiro agrónomo) (a)	—
2	Regentes agrícolas (instrutores rurais, sendo um feminino) (b)	—
3	Técnicos auxiliares (c)	—
Pessoal administrativo		
1	Terceiro-oficial	Q
1	Dactilógrafo	U
Pessoal menor		
1	Fiel de armazém	U
1	Guarda rural	X
1	Servente	Y

(a) Tem direito à gratificação de 800\$, a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957.

(b) Têm direito aos vencimentos fixados no Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957, para os regentes de trabalho.

(c) Têm direito ao vencimento fixado para este pessoal no quadro da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, por onde são abonados.

Ministérios das Finanças, da Educação Nacional e da Economia, 22 de Setembro de 1958. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa. — O Ministro da Educação Nacional, Francisco de Paula Leite Pinto. — O Ministro da Economia, José do Nascimento Ferreira Dias Júnior.